# PreviHonda - Entidade de Previdência Privada

Quadro Comparativo Alterações Propostas Regulamento PreviHonda

CNPB nº 1998.0049-29

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
2.1 "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.		Redação excluída, definição não é utilizada no texto regulamentar em vigor.
jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de	2.1 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.	Item renumerado.
Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 20 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e	valores devidos serão pagos aos Beneficiários Indicados <b>conforme</b> previsto no item 2. <b>2</b> .1.	trecho da redação para retirada do limite de idade para os filhos do

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Indicados previstos no item 2.3.1, a seguir:		
os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário Indicado na data do falecimento do Participante, ou quando esta não puder prevalecer, os referidos valores que teriam sido pagos a este serão pagos aos	2.2.1 "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário Indicado na data do falecimento do Participante, ou quando esta não puder prevalecer, os referidos valores que teriam sido pagos a este serão pagos aos herdeiros legais designados em inventário judicial ou por escritura pública.	
	2.3 "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, nos termos do Código Civil.	
a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao	2.4 "Conta Coletiva Administrativa": significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio administrativo e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.	
2.6 "Conta Coletiva Geral": significará a conta	2.5 "Conta Coletiva Geral": significará a conta	Item renumerado e ajuste

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
mantida pela Entidade na qual serão alocados os valores pagos a título de Benefício Mínimo, além de outros não debitados à Conta do Participante.	creditadas as Contribuições Coletivas e os	-
mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, quando for o caso, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, bem como os recursos financeiros portados, se aplicável, conforme	2.6 "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, quando for o caso, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, bem como os recursos financeiros portados, se aplicável, conforme item 9.1.2.5 deste Regulamento, incluindo o Retorno dos Investimentos.	
pago por Patrocinadora, em nome de	2.7 "Contribuição Coletiva": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Item renumerado.
pago por Patrocinadora, em nome de	2.8 "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Item renumerado.
	2. <b>9</b> "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de	Item renumerado.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	
2.11 "Data de Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.		Redação excluída, definição não é utilizada no texto regulamentar em vigor.
2.12 "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.	2.10 "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.	Item renumerado.
2.13 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/09/1998.	2.1 <b>1</b> "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/09/1998.	Item renumerado.
mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o	2.12 "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro contratados sob o regime de prólabore.	Item renumerado.
2.15 "Entidade": significará a PreviHonda – Entidade de Previdência Privada.	2.13 "Entidade": significará a PreviHonda – Entidade de Previdência Privada.	Item renumerado.
administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste	2.14 "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.	Item renumerado.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
da capacidade de um Participante	2.15 "Incapacidade": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	Item renumerado.
variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo limitado, no máximo ao índice geral de reajuste salarial aplicado por cada Patrocinadora, excluídos aumentos por produtividade. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito ao parecer favorável do Atuário, à aprovação da	2.16 "Índice de Reajuste": significará a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo limitado, no máximo ao índice geral de reajuste salarial aplicado por cada Patrocinadora, excluídos aumentos por produtividade. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito ao parecer favorável do Atuário, à aprovação da Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio no Plano e da autoridade competente.	Item renumerado.
2.19 "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.1 <b>7</b> "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	Item renumerado.
	2.18 "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano de Aposentadoria.	
significará o Plano de Aposentadoria	2. <b>19</b> "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria PreviHonda, conforme descrito no presente	Item renumerado.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	
Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de	2.20 "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Item renumerado.
retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo, bem como os custos da administração operacional do Plano, estes	2.21 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo, bem como os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.	Item renumerado.
base pago por Patrocinadora a Participante,	2.2 <b>2</b> "Salário Aplicável": significará o salário base pago por Patrocinadora a Participante, excluindo o décimo terceiro salário e demais parcelas de remuneração percebidas.  Na hipótese de a Patrocinadora decidir	definição dos honorários e pró-

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
remuneração percebida, este valor de remuneração incorporado não integrará a base	incorporar ao salário base alguma parcela de remuneração percebida, este valor de remuneração incorporado não integrará a base de Salário Aplicável para efeito do cálculo da Contribuição Normal.	
	Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.	
média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Aplicáveis do Participante anteriores à Data do Cálculo, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser	estabelecidas por lei ou acordo sindical,	Item renumerado.
2.26 "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.24 "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Item renumerado.
2.27 "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.2 <b>5</b> "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Item renumerado.
significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será	2.26 "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de	

Redação Vigente		Redação Proposta		JUSTIFICATIVA
•	trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.  trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.			
	01.04.2021, o valor da UP corresponde aos 27.11.2024, o valor da UP corresponde aos		Item renumerado e atualização da data de referência e dos valores das unidades previdenciárias.	
Patrocinadora  Moto Honda da Amazônia Ltda. Honda Componentes da Amazônia Ltda. Honda Automóveis do Brasil Ltda. Honda Serviços Ltda. Administração Consórcio Nacional Honda Ltda. PreviHonda – Entidade de Previdência Privada Honda Energy do Brasil Ltda.	Valor da UP R\$ 534,24 R\$ 534,24 R\$ 450,54 R\$ 4453,33 R\$ 442,31 R\$ 517,08 R\$ 569,17	Patrocinadora  Moto Honda da Amazônia Ltda.  Honda Componentes da Amazônia Ltda.  Honda Automóveis do Brasil Ltda.  Honda Serviços Ltda.  Administração Consórcio Nacional Honda Ltda.  PreviHonda – Entidade de Previdência Privada  Honda Energy do Brasil Ltda.	Valor da UP R\$ 765,64 R\$ 765,64 R\$ 701,00 R\$ 607,32 R\$ 591,41 R\$ 630,11 R\$ 708,14	Atualização dos valores
Os valores são reajustados anualmente, de acordo com índice de reajuste salarial concedido em caráter geral por matriz de cada Empresa Patrocinadora do Plano, a seus empregados.  A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da entidade.  Os valores são reajustados anualmente, de acordo com índice de reajuste salarial concedido em caráter geral por matriz de cada empresa Patrocinadora do Plano, a seus Empregados.  A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade.				
2.30 "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da inscrição do Participante no Plano.  2.28 "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da inscrição do Participante no Plano.				
3.4 Serão Participantes Vincula	ados deste	3.4 Serão Participantes Vincul	ados os ex-	Ajuste redacional para melhorar a

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
que tiverem direito à percepção do Benefício	Empregados de Patrocinadora que tiverem <b>optado pelo</b> Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	definição do objeto.
3.6 Serão ex-Participantes aqueles que:	3.6 Serão ex-Participantes aqueles que:	
a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;	a) receberem um benefício na forma de pagamento único ou quando ocorrer o esgotamento do saldo da Conta de Participante ou do saldo retido, conforme previsto neste Regulamento;	Ajuste na redação no dispositivo para dispor sobre a perda da condição de participante para aquele que tem situação de esgotamento dos saldos de conta.
'	b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição n <b>o Plano</b> , nos termos previstos neste Regulamento;	Ajuste na nomenclatura uma vez que trata-se do Plano e não da Entidade.
	d) deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo menos de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e saldo nulo na Conta do Participante.	Inclusão da letra "d" para dispor sobre a perda da condição de participante para aquele que tem encerrado seu vínculo empregatício tendo menos de 3 anos de vinculação ao Plano e saldo de conta nulo.
	3.7 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto <b>no item 9.1.1 e seus</b>	

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
conforme o previsto neste Regulamento.	subitens neste Regulamento.	
		tratamento do serviço continuo de
Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, quando assim previsto no plano de custeio anual, bem como Contribuição Coletiva, de valor calculado atuarialmente,	7.1.3 Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, quando assim previsto no plano de custeio anual, bem como Contribuição Coletiva, de valor calculado <b>pelo Atuário</b> , destinada à cobertura do Benefício Mínimo estabelecido neste Regulamento.	
efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o 10 (décimo) dia	7.1.4 As Contribuições <b>Normais, Variáveis e Coletivas</b> de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das seguintes penalidades:	
	7.1.4.1 A contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, quando assim previstas no plano de custeio	registrar despesas administrativas

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	anual serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o 10° (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das seguintes penalidades:	=
	a) atualização de acordo com o INPC no período, ou índice que venha a substituí-lo;	
	b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;	
	c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.	
	Os valores serão creditados na Conta Coletiva Administrativa.	
7.1.5 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que ocorrer:  I. o término do vínculo empregatício; ou  II. a perda da qualidade de participante.	<ul> <li>7.1.5 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês subsequente em que ocorrer:</li> <li>I. o Término do Vínculo Empregatício; ou</li> <li>II. a perda da qualidade de Participante.</li> </ul>	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto. Ajustes de grafia.
	8.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.	cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, conforme uma das opções previstas no item 10.2.1.	
8.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.	Antecipada será calculado sobre 100% (cem	Ajuste redacional para melhorar a definição do objeto.
benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que:  I - seja elegível a um benefício de	8.3.1 Elegibilidade  O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que:  I - seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, ou tenha seu contrato de trabalho suspenso por invalidez; ou  II - que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Entidade.	Inclusão de texto para maior transparência.
item 8.3.1, para a concessão do benefício por	8.3.3.1 Na hipótese prevista na alínea II, do item 8.3.1, para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser	simplificação.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	examinado por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau.	
por Incapacidade quando a mesma for	8.3.3.2 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos, contrários à lei.	em função de que o participante
aposentado pela Previdência Social, que sofrer	8.3.3.3 O Participante, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade.	em função de que o participante
gozo de benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, poderá requerer o Benefício por Incapacidade quando completar	8.3.3.4 O Participante que esteja em gozo de benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, poderá requerer o Benefício por Incapacidade quando completar a idade prevista para elegibilidade à <b>A</b> posentadoria <b>N</b> ormal.	em função de que o participante vinculado ou autopatrocinado também poderem acessar o
8.4.1 Participante Ativo  Em caso de falecimento de Participante Ativo, 100% (cem por cento) do saldo da Conta do	8.4.1 Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado  Em caso de falecimento de Participante Ativo,	categorias de participantes que podem falecer ainda em atividade.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
será pago, em forma de prestação única a seus Beneficiários, ou a seus Beneficiários Indicados, quando for o caso. A realização desse pagamento extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este	Autopatrocinado ou Vinculado, 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante acumulado na Data do Cálculo será pago, em forma de prestação única a seus Beneficiários, ou a seus Beneficiários Indicados, quando for o caso. A realização desse pagamento extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação aos Beneficiários ou aos Beneficiários Indicados, quando for o caso.	
recebimento do benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso,	a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea (a) do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso, receberão, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta do Participante, extinguindo-se com seu pagamento todas as obrigações do Plano para com esses Beneficiários ou Beneficiários Indicados;	da outra forma de pagamento e de trecho para prever a extinção das
recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso, poderão optar por receber o saldo remanescente da Conta do Participante na forma de pagamento único, ou, ainda, por continuar a receber o	b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma das alíneas (b) e (c) do item 10.2.1, os Beneficiários ou os Beneficiários Indicados, se for o caso, poderão optar por receber o saldo remanescente da Conta do Participante na forma de pagamento único, ou, ainda, por continuar a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante. No caso da o pagamento único extinguir-seão todas as obrigações do Plano para com	trecho para prever a extinção das

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	esses Beneficiários ou Beneficiários Indicados.	
desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (b) ou (c) do item 10.2.1, os herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública receberão a importância	8.4.4 Não havendo Beneficiários Indicados, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alínea (a) do item 10.2.1, os herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública receberão a importância calculada na forma do previsto na alínea (a) do item 8.4.3. Caso tenham optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (b) e (c) do item 10.2.1, receberão a importância calculada na forma do previsto na alínea (b) do item 8.4.3.	clareza, ajuste na referência e inclusão da outra forma de
Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo, sendo	Vinculado. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo, sendo denominado Saldo Retido, até que o Participante Vinculado complete 60	entendimento da matéria,

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Participante Vinculado.		
o pagamento do benefício na data que	8.5.2 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria <b>Normal</b> .	elegibilidade ao benefício pleno.
Diferido será calculado sobre 100% (cem por	8.5.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo Retido no Fundo, conforme o item 8.5.1, de acordo com uma das opções previstas no item 10.2.1.	I
Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo,	Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do <b>S</b> aldo <b>R</b> etido no Fundo será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos	simplificação e melhorar a
Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício	8.5.5 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta de	esclarecimento, sem alterar o

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Regulamento, calculado com base no saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.	Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido qualquer valor relativo ao valor presente do Benefício Mínimo, mencionado no item 8.5.1.	
8.5.6 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.	8.5.6 A partir da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, ocorrerá a cessação das contribuições Normais, Variáveis e Coletivas de Patrocinadora, estabelecidas no Capítulo 7, sendo devidas, pelo Participante Vinculado, as contribuições para cobertura das despesas administrativas operacionais, quando assim previstas no plano de custeio anual, sendo efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. É facultado à entidade deduzir do saldo da Conta do Participante, os valores não pagos a título de taxa de administração, e uma vez esgotado o Saldo Retido, o Participante Vinculado será excluído do Plano.	atendimento aos § 1º e § 2º do Art.
Proporcional Diferido, previsto no item 8.5.1, o Participante desligado poderá optar pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos no Capítulo 9, observando-se, quanto a esta	Proporcional Diferido, previsto no item 8.5.1, o Participante, <b>em caso de Término do Vínculo</b>	
	8.5.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não tenha	

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
opção pela Portabilidade, cujos valores serão apurados nos termos do item 9.1.2.	iniciado o seu pagamento, não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos procedimentos e valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente.	50/2022.
prevista nos itens 8.6.1 extinguirá todas as	8.6.2 O pagamento de benefício, na forma de prestação única prevista nos itens 8.6.1 extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante, seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.	
	8.6.3 Nenhum pagamento, em qualquer circunstância, será devido aos Beneficiários ou Beneficiário Indicado do Participante elegível ao Benefício Mínimo.	definição do objeto.
previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo	8.6.4 Se o Participante receber o benefício na forma de prestação única previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.	I = -
9.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá,		Ajuste redacional para melhorar a

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
recebimento do extrato, contendo a informação	dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo a informação exigida pela legislação, optar, além do Benefício Proporcional Diferido previsto na Seção 8.5, por um dos seguintes institutos como segue:	definição do objeto.
tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio, sendo que a sua	9.1.1.1 O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	Mantido.
Salário Aplicável, na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as	a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, na data do <b>Término do Vínculo Empregatício com a</b> Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento;	Ajuste redacional para utilização de nomenclatura definida.
Autopatrocinado deverão ser pagas	c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12	Inclusão de referência a item incluído na redação proposta.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão	(doze) vezes ao ano até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4 e 7.1.4.1, respectivamente;	
Conta do Participante Autopatrocinado os valores a título de taxa de administração, e	d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) Contribuições sucessivas para o Plano, e não preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, será excluído do plano, sendo facultado à Entidade deduzir do saldo da Conta do Participante, os valores não pagos a título de taxa de administração;	registrado que aos Autopatrocinados que ainda não forem elegíveis ao BPD, no caso de inadimplência serão excluídos do plano, e poderão ser abatidos do
condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão	e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá:	Mantido.
nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, além do	i. receber, sob a forma de pagamento único, nos termos previstos no item 9.1.3 deste Regulamento, o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, acrescidas do respectivo Retorno dos Investimentos, e	

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
deduzindo-se, deste último, as despesas administrativas;	deduzindo-se, se for o caso, os valores devidos a título de taxa de administração não pagos;	
previstos no item 9.1.2 deste Regulamento,	ii. optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento, deduzindo-se, se for o caso, os valores devidos a título de taxas administrativas não pagos; ou	Ajuste redacional.
alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante	h) a realização dos pagamentos <b>únicos</b> previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários ou aos seus Beneficiários Indicados, quando for o caso;	
Autopatrocinado, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano, alterar o percentual de sua contribuição, mediante requerimento por escrito à Entidade, respeitado em qualquer hipótese, o valor mínimo correspondente ao	contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o	=

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano,	n) é facultado ao Participante Autopatrocinado <b>e ao Vinculado</b> realizar um aporte fixo de valor por eles determinados, que será alocado na Conta do Participante.	
Autopatrocínio não impede a posterior opção	9.1.1.3 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.5, 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente.	
	Transferência para outros planos	Inclusão de subtítulo para facilitar o entendimento.
seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de	9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar para outro plano administrado pela Entidade ou por outra entidade de previdência complementar, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.	Ajuste redacional para utilização de terminologia definida no plano e para permitir a portabilidade entre planos da mesma entidade, conforme § 1º do Art. 8º da Res. CNPC 50/2022.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	9.1.2.3 Do valor a ser portado a Entidade deverá considerar a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano de Benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante	atendimento ao previsto no parágrafo único do Art. 15 da Res.
	9.1.2.4 A Portabilidade integral do direito acumulado pelo Participante neste Plano de Benefícios implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente e a cessação dos compromissos deste Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários, ou seus Beneficiários Indicados, quando for o caso.	atendimento ao previsto no Art. 11
	Transferência para este Plano	Inclusão de subtítulo para facilitar o entendimento.
aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica	9.1.2.5 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta do Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada", separados entre	nomenclatura do nome da conta, exclusão da palavra "Ativo"

Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao	contribuições de participante e de patrocinador, e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os recursos recepcionados pelo Plano e mantidos até a elegibilidade a um benefício serão utilizados para melhoria do valor deste benefício. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.	JUSTIFICATIVA  do Art. 10 da res. CNPC 50/2022.
9.1.3 RESGATE	9.1.3 Resgate	
Plano e o fato de que o Plano não prevê contribuições de participantes, não será facultado ao Participante Ativo resgatar valores acumulados no Plano, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, na conformidade do previsto na legislação vigente. Contudo, havendo recursos alocados na rubrica "Recursos Portados — Entidade Aberta/Seguradora", ao Participante será facultado resgatá-los ou portá-los para outro plano, ficando o pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício. Eventual saldo de "Recursos Portados — Entidade	facultado ao Participante Ativo resgatar valores acumulados no Plano, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, na conformidade do previsto na legislação vigente. Contudo, havendo recursos alocados na rubrica "Recursos Portados — Entidade Aberta/Seguradora", ao Participante será facultado resgatá-los ou portá-los para outro plano, ficando o pagamento condicionado ao Término Vínculo Empregatício. Eventual saldo de "Recursos Portados — Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser	

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
que não esteja em gozo de um benefício do Plano, que desistir voluntariamente de efetuar contribuições ao Plano, será facultado optar pelo resgate do valor correspondente às suas contribuições vertidas, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas previstas no item 8.5.6, acrescidas do Retorno dos Investimentos,	9.1.3.2 O Participante Autopatrocinado, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, que desistir voluntariamente de efetuar contribuições ao Plano, será facultado optar pelo Resgate do valor correspondente às suas contribuições vertidas acrescidas do Retorno dos Investimentos, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas previstas no item 9.1.1, e atendidas as disposições legais que regem o referido instituto.	e inversão da ordem do texto para
a forma de pagamento único ou, a critério do Participante Autopatrocinado, em até 12 (doze)	9.1.3.3 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único, podendo ser diferido por até 90 (noventa) dias, ou, a critério do Participante Autopatrocinado, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no valor da quota.	atendimento ao disposto no inciso I do Art. 21 da Res. CNPC nº
	9.2 O Participante que tenha o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, não tenha requerido nenhum benefício e não tenha optado por nenhum dos institutos previstos neste Regulamento nos prazos estabelecidos no Plano terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha atendidas as condições dispostas no item 8.5.1.	ao disposto no caput do Art. 28 da

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	9.2.1 Nos casos em que o Participante não atenda às condições requeridas para a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no item 9.2, o Plano presumirá a opção pelo Resgate, caso seja devido.	ao disposto no § único do Art. 28 da Res. CNPC nº 50/2022.
,	10.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios, bem como da Portabilidade <b>ou do Resgate</b> , será o primeiro dia útil do mês de competência.	Inclusão do instituto do resgate.
10.2.1 A critério do Participante ou dos seus Beneficiários ou, ainda, dos seus Beneficiários Indicados, se for o caso, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizandose uma das formas abaixo:	, , ,	Exclusão de beneficiários e de beneficiários indicados que não podem optar pela forma de renda, sendo em qualquer caso concedido pagamento único ou a manutenção da forma de renda escolhida pelo participante.
a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;		Letra transferida para o final do item 10.2.1 no texto proposto, com ajuste da redação.
b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre	· ·	Renumeração em função da transferência da letra "a" do texto

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser		
de 5 (cinco) anos a 15 (quinze) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, pelos Beneficiários ou pelos	constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a 15 (quinze) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, desde que respeitado o período mínimo e máximo contados a partir da data de início de pagamento do benefício;	Renumeração em função da transferência da letra "a" do texto vigente para o final do item no texto proposto e Exclusão de beneficiários e de beneficiários indicados que não podem optar pela forma de renda, sendo em qualquer caso concedido pagamento único ou a manutenção da forma de renda escolhida pelo participante.
R\$ (reais), desde que tais valores não sejam inferiores a 2 (duas) Unidades Previdenciárias nem superiores a 1,6% do saldo remanescente do Participante. Esse valor poderá ser redefinido pelo Participante, pelos		Renumeração em função da transferência da letra "a" do texto vigente para o final do item no texto proposto e exclusão de beneficiários e de beneficiários indicados que não podem optar pela forma de renda, sendo em qualquer caso concedido pagamento único ou a manutenção

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
mínimo e máximo aqui estabelecidos;		da forma de renda escolhida pelo participante.
serão corrigidos anualmente pela aplicação do INPC, ou do índice que venha a substituí-lo,	d) Os valores previstos na alínea "c" supra, serão corrigidos anualmente pela aplicação do INPC, ou do índice que venha a substituí-lo, caso o Participante não se manifeste para redefinição.	referência.
	10.2.1.1 Na Data do Cálculo, o Participante poderá optar pelo pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante será utilizado para o cálculo da renda mensal com base em uma das opções descritas acimas nas letras "a", "b" ou "c". Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade.	transferência de conteúdo da letra "a" da Redação Vigente, com ajuste na redação para melhor entendimento.
benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se	Antecipada será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido	beneficiários indicados que não podem optar pela forma de renda, sendo em qualquer caso concedido pagamento único ou a manutenção da forma de renda escolhida pelo participante

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
estabelecidas neste Capítulo serão reajustados mensalmente, com base no valor projetado da quota do dia do pagamento. Não	10.2.4 Os benefícios pagos nas formas estabelecidas nas letras "a" e "b" do item 10.2.1 serão reajustados mensalmente, com base no valor projetado da quota do dia do pagamento. Não haverá recálculo em função da nova quota real.	renda definida na letra "c" do item 10.2.1 do texto proposto cujo o
o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades Previdenciárias, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim,		qualquer momento em que a renda mensal seja inferior a 2UPs possa ser efetuado o pagamento único e
11 Das Alterações e da Liquidação do Plano	11 Das Alterações do Plano, da Suspensão de Contribuição e da Retirada de Patrocínio	Ajuste no título do Capítulo.
11.1 SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO O Plano poderá ser alterado, a qualquer	O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo,	Ajuste do subtítulo, em função de que o item trata somente da alteração do plano.

Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes, Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, quando for o caso.	aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes, Beneficiários, ou Beneficiários	
11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes. A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.	Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes. A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará	Inclusão do subtítulo referente ao item.
11.3 LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	11.3 Da Retirada de Patrocínio No caso de retirada de patrocínio, o	Ajuste redacional tendo em vista legislação específica vigente.

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora exercitar a sua prerrogativa de terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a logiclação vigente a ser adotado seguirá as disposições previstas na legislação vigente e regulamentação específica sobre a matéria.	Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos. A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.	No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora exercitar a sua prerrogativa de terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos. A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8	procedimento a ser adotado seguirá as disposições previstas na legislação vigente e regulamentação específica sobre a matéria.	